



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 05365072-7	PARECER: 0579/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, mediante Processo nº 05365072-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Aquiles Boris, 342, Montese, CEP: 60420-310, nesta capital, está inscrita no censo escolar sob o nº 23065516, e tem como CNPJ o nº 05281074/0001-67.

A Escola tem seu credenciamento pelo Parecer nº 919/03 - CEC e atende a 368 alunos.

O corpo docente é composto de quinze professores, dos quais apenas um tem autorização precária. A Instituição tem como diretor João Cleudo Fernandes Duarte, habilitado em Administração Escolar, registro nº 4235-MEC, e, como secretária da Instituição Maria Irene Pimenta Camurça, registro nº 3680/1992 - SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- Ficha de Identificação;
- cópia do Parecer de credenciamento expedido pelo CEC;
- cópia do CNPJ;
- documentação do diretor e sua habilitação;
- cópia da habilitação da secretária escolar;
- regimento escolar e ata da congregação;
- mapa curricular;
- declaração do censo escolar e relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação do corpo docente acompanhada por suas habilitações;
- mapa curricular do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0579/2006

A segunda via do regimento escolar atende aos princípios norteadores das instruções sobre os documentos gerenciais, conforme Resolução nº 395/2005-CEC, estando o referido documento às páginas 111 a 141 do referido processo.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

O ensino fundamental terá duração de nove anos, compreenderá anualmente, pelo menos, oitocentas horas de atividades distribuídas em duzentos dias letivos.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC